



Número: **0100305-28.2018.8.20.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Miguel**

Última distribuição : **05/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	JOSE KALENIO GONCALVES (ADVOGADO) PAULO ALBERTO SOBRINHO (ADVOGADO) MARIA ELIENE COLACA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52563 716	22/01/2020 08:06	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
52563 717	22/01/2020 08:06	<a href="#">0001_01</a>	Petição Inicial
52563 718	22/01/2020 08:06	<a href="#">0002_08</a>	Decisão / Despacho
52563 719	22/01/2020 08:06	<a href="#">0003_10</a>	Petição / Laudo
52563 720	22/01/2020 08:06	<a href="#">0004_08</a>	Decisão / Despacho
53651 895	21/02/2020 10:45	<a href="#">Citação</a>	Citação

PROCESSO N° 0100305-28.2018.8.20.0131, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208062466800000050697884>  
Número do documento: 20012208062466800000050697884

Num. 52563716 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

## TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208062544400000050697885>  
Número do documento: 20012208062544400000050697885

Num. 52563717 - Pág. 1

**Sao Miguel**  
**Vara Única**



0100305-28.2018.8.20.0131

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Ordinário  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Vara Única  
Valor da ação : R\$ 13.500,00  
Volume : 1  
Requerente : **João Pereira da Silva**  
Advogado : José Kalenio Gonçalves (OAB: 11552/RN)  
Advogado : Paulo Alberto Sobrinho (OAB: 11335/RN)  
Advogada : Maria Eliene Colaça (OAB: 13585/RN)  
Requerido : **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**  
Distribuição : Sorteio - 04/04/2018 10:05:49

Juiz Titular

**Va**  
Vara Única



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208062544400000050697885>  
Número do documento: 20012208062544400000050697885

Num. 52563717 - Pág. 2



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
SÃO MIGUEL – ESTADO DORIO GRANDE DO NORTE.**

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN  
PROTOCOLO 0100302-28.2018.8  
RECEBI: 0100302-28.2018.8  
Peticão Inicial nº 8.20.0131  
Pet. Intermédia nº PSMU /  
Outros Documentos nº PSMU /  
Em 28/12/2018 às 09:12 horas  
Assinado por: *[Signature]*  
Servidor

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade/RG nº 2.173.714, inscrito no CPF nº 011.371.884-56, residente e domiciliado na Rua Vereador Luiz Chico, nº 258, Alto de Santa Tereza, São Miguel/RN, por seu advogado legalmente constituído (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritas infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**  
em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: [citacao.intimacao@seguradoralider.com.br](mailto:citacao.intimacao@seguradoralider.com.br), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

1. *Ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo, nas atuais circunstâncias, arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tudo com

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: [pauloasobrinho@hotmail.com](mailto:pauloasobrinho@hotmail.com)/[jkalenio@hotmail.com](mailto:jkalenio@hotmail.com).





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

esteio na **Lei nº 1.060/50, na Lei 7155/83 e na Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV.**

## ESCORÇO FÁTICO

2. O requerente trafegava na sua motocicleta próximo ao Super Queiroz, quando se deparou vários cachorros, na tentativa de desviar dos animais perdeu o controle e bateu em um animal vindo ao solo, no Município de São Miguel/RN, dessa forma caiu e teve Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias escoriações pelo corpo. A motocicleta era uma Honda/BROS ES 150 NXR, cor: Preta, Ano/Mod: 2013/2014, placa: OSA - 55186/CE. Conforme já mencionado o requerente trafegava próximo ao Super Queiroz quando se deparou com vários cachorros e na tentativa de desviar dos animais acabou batendo em um animal vindo ao solo. Na queda o Autor sofreu Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias Escoriações pelo Corpo. O Requerente foi socorrido por populares e encaminhado para o Hospital de São Miguel/RN, Áurea Maia de Figueiredo, recebendo os primeiros atendimentos e posteriormente encaminhado para o Hospital Cleodon Carlos de Andrade, na cidade de Pau dos Ferros/RN, onde ficou constatado Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias Escoriações pelo Corpo por conta da gravidade do acidente.

3. Pois bem, em decorrência do acidente acima citado, o requerente sofreu Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias Escoriações pelo Corpo (boletins de urgência em anexo).

4. Insta consignar, que o evento danoso aconteceu no dia 19 de Março de 2017, nas condições de tempo e espaço acima afirmados (boletim de ocorrência anexo).

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001220806254440000050697885>  
Número do documento: 2001220806254440000050697885

Num. 52563717 - Pág. 4



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



5. Nesta toada, realizados os procedimentos de praxe, ficou constatado que o autor tinha Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias Escoriações pelo Corpo.

6. Importa aludir, Excelência, que em razão do acidente, o requerente se encontra incapacitado, e ainda hoje não consegue fazer força físico no membro inferior esquerdo por causa das lesões, além de não conseguir fazer força no Membro Inferior Esquerdo, posto que ficou com sequelas.

7. Nesse ínterim, devidamente munido dos documentos comprobatórios, o requerente buscou, administrativamente, a seguradora-ré, a fim de obter a cobertura do evento por invalidez, em razão das lesões acima aludida.

8. Entrementes, donto julgador, a seguradora não pagou nenhum valor na via administrativa. No entanto, o autor faz jus ao recebimento pelo evento dano de cobertura por invalidez, a percepção de 100% (cem por cento) do valor total da cobertura, ou seja, R\$ 13.500,00 (**treze mil e quinhentos reais**), **sendo que a Seguradora-Ré não efetuou** nenhuma quantia, conforme documentos em anexo.

9. Assim, a presente ação consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo-lhe a cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) de seu valor total, uma vez que resta comprovado, na documentação acostada aos autos, as lesões advindas do acidente que resultaram na invalidez total do requerente.

10. Denota-se, pois, legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

11. Ante o exposto, o requerente vem a respeitável presença do Estado Juiz, a fim de que este possa compelir a Seguradora-ré a proceder com o

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

pagamento total pela cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fazendo valer, destarte, o seu direito.

## **SUBSUNÇÃO JURÍDICA**

12. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela **Lei Federal nº 6.194/74**, modificada pelas **Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez quanto em decorrência de morte.

13. Nesse ínterim, em conformidade com o **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, com nova redação dada pelas **Leis 11.482/07 e 11.945/09**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Senão vejamos o preconizado no referido diploma:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de*

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



**assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)**

14. Pois bem, o caso em tela cinge-se ao pagamento pela seguradora-ré no que pertine ao valor da indenização referente à cobertura por invalidez, haja vista que o evento danoso culminou com Trauma de Partes Moles do Pé Esquerdo e Ferida Exposta do Pé Esquerdo, além de varias Escoriações pelo Corpo, culminando com sua incapacidade total.

15. Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que comprova as lesões, fazendo jus ao recebimento da cobertura por invalidez.

16. Como visto, o autor faz jus, a indenização correspondente ao evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), visto que não recebeu nenhum valor na via administrativa. Importante mencionar que o sinistro acarretou a perda completa de sua capacidade para o trabalho, em conformidade com a tabela inclusa no **Anexo da lei 6.94/74, incluído pela lei 11.945/09**, sendo que a requerida não efetuou nenhuma quantia na via administrativa, sendo-lhe devido, pois, o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

17. Nesta esteira, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o valor percebido administrativamente não importa em quitação total ao que faria jus a vitima, de sorte que o beneficiário do seguro poderá acionar o poder judiciário objetivando receber a quantia remanescente devida. Senão vejamos:

*AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO. VALOR MENOR QUE O DEVIDO. COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS LEIS N°S 6.205/77 E AO ART. 7º, IV, DA CR/88. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO*

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

**MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º**

*DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. O recibo emitido em relação ao DPVAT e a respectiva quitação referem-se tão somente ao valor ali anotado, de modo que o beneficiário do seguro, caso não tenha recebido o valor total a que tinha direito poderá postular pelo pagamento da quantia remanescente. A vedação constante na lei 6.205/75 e no art. 7º, IV, da CR/88 refere-se à utilização do salário mínimo como fator de indexação, de correção monetária. No caso dos valores decorrentes da indenização do seguro DPVAT o salário mínimo não é aplicado com vista a corrigir monetariamente a moeda, mas é utilizado como padrão de valor, base para calcular quantum devido ao beneficiário, não havendo que se falar em revogação da Lei 6.194/74 pelas disposições constantes na Lei 6.205/75 ou no art. 7º, IV, da CR/88. Em se tratando de cobrança de saldo remanescente de indenização de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data da liquidação parcial do sinistro, ou seja, do momento que a seguradora deveria ter providenciado o pagamento do seguro DPVAT em sua integralidade. O art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 encontra-se derogado, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância ao disposto na legislação processual, art. 20, ss do CPC. Devem ser alterados os honorários advocatícios fixados em montante que não se apresenta quantia condizente à complexidade da causa, presteza do trabalho profissional desenvolvido, bem como ao tempo exigido para o serviço. (TJ-MG 100240777277740011 MG 1.0024.07.772777-4/001(1),*

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS, Data de Julgamento:

08/10/2009, Data de Publicação: 29/10/2009)



*APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUITAÇÃO OUTORGADA EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DO IML PARA A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7194483 PR 0719448-3, Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 17/02/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 600)*

18. O caso em tela cinge-se em receber a quantia devida pela cobertura do evento por invalidez, uma vez que o autor não recebeu nenhuma quantia na via administrativa, pelo evento cobertura por invalidez.

19. Dessa forma, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

20. Portanto, comprovados tanto o evento danoso quanto os danos decorrentes do mesmo, o requerente recorre ao Poder Judiciário, a fim de seja indenizado em razão da ocorrência de invalidez total.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001220806254440000050697885>  
Número do documento: 2001220806254440000050697885

Num. 52563717 - Pág. 9



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335 / JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

## DA PERÍCIA

21. Tendo em vista que a presente visa, a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

22. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ª Câmara Cível)*

*Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de apelação provido. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu*

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



grau. (TJ-PR - AC: 7248013 PR 0724801-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 09/12/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 549)

23. Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a **Súmula 474** dismando que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, restando, destarte, necessário à realização de perícia judicial para apurar o grau de invalidez do autor.

24. Nesta senda, requer, desde já, a realização de prova pericial, a fim de verificar o grau de invalidez do requerente, apurando o valor da indenização na forma prevista no anexo da lei 6.194/74.

## DOS PEDIDOS

**ISSO POSTO**, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (**Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV**);
- b) A citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática e de direito;
- c) Ao final seja JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a requerida ao pagamento no **valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por cobertura de invalidez** (a qual deveria ter sido pago em 100% do valor total da cobertura), sendo que não foi pago nenhum valor na via administrativa, devidamente acrescidos de juros de mora a partir da citação e atualização monetária;

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

d) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do **art. 20 § 3º do CPC**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, **em especial pericial**, sem exclusão de nenhum outro meio de prova que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

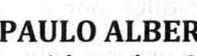
Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Miguel/RN, 28 de Fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ KALENIO GONÇALVES**  
Advogado – OAB/RN 11552

  
**PAULO ALBERTO SOBRINHO**  
Advogado – OAB/RN 11335

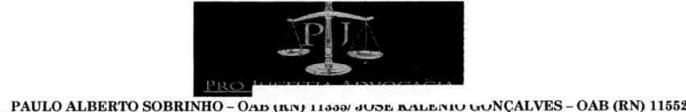
  
**MARIA ELIENE COLAÇA**  
Advogada – OAB/RN 13585.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.  
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.  
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001220806254440000050697885>  
Número do documento: 2001220806254440000050697885

Num. 52563717 - Pág. 12



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S).

**JOÃO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, agricultor, portador da carteia de identidade/RG nº 2.173.714, inscrito no CPF sob o nº 011.371.884-56, residente e domiciliado na Rua Vereador Luiz Chico, nº 258, Alto de Santa Tereza, São Miguel/RN – CEP.: 59920-000.

OUTORGADO(S).

**PAULO ALBERTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11335, **JOSÉ KALENIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.552 e; **MARIA ELIENE COLACA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 13.585, ambos com endereço profissional na Rua Chico Otaviano, nº 294, Centro, São Miguel-RN, CEP. 59920-000.

### PODERES

A quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia e et-extra*, a fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante qualquer órgão administrativo, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo firmar acordos, recorrer, receber e dar quitação, renunciar valores, receber citações e intimações, recusar e contra-arrazoar, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

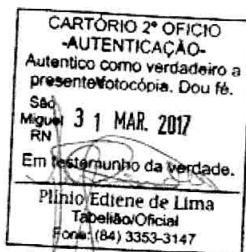
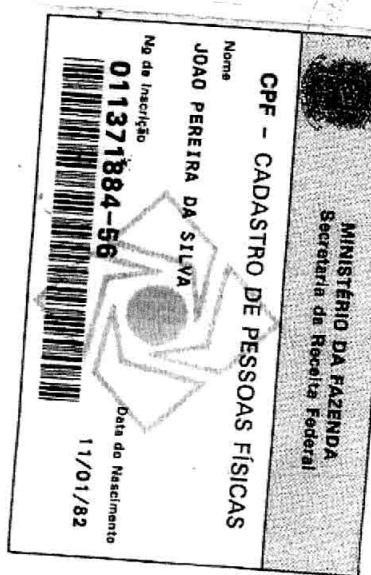
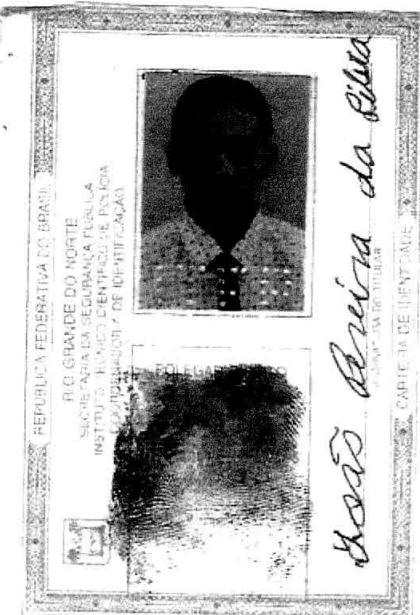
Firmo a presente procuração.

São Miguel/RN, 26 de Fevereiro de 2018.

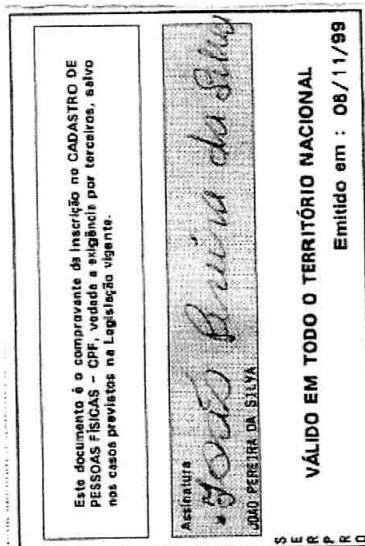
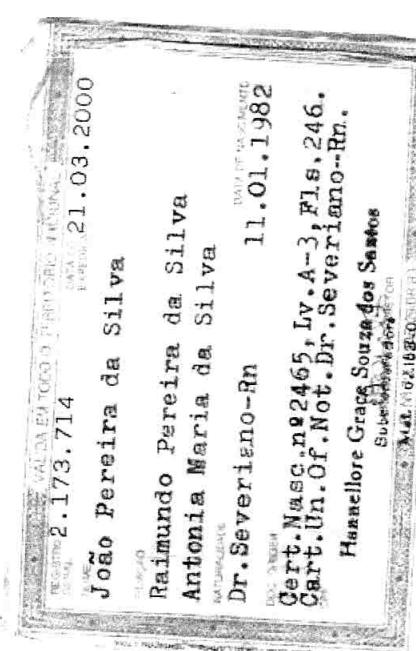
*João Pereira da Silva*

**JOÃO PEREIRA DA SILVA.**





Patrícia Fernandes P. C. Queiroz  
Escrivente Autorizada





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
Endereço: Rua Maria Leodona, S / N, Centro, SÃO MIGUEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017128000152 1.2 Data de Expedição: 30/03/2017 10:47:12

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 19/03/2017 18:45:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.7 Logrado: RUA EVALDO AUGUSTO DE SOUZA

2.6 Tipo do local: Urbano

2.9 CEP:

2.8 Número: SN

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO SUPER QUEIROZ

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: SÃO MIGUEL

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo: JOAO PEREIRA DA SILVA

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.1 Etnia: Parda

3.4 Pai: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

3.5 Mãe: ANTONIA MARIA DA SILVA

3.6 Data de Nascimento: 11/01/1982

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 RG: 2173714 - ITEP/RN

3.9 CPF: 01137188456

3.10 Passaporte:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Naturalidade: DR. SEVERIANO/RN

3.13 Profissão: AGRICULTOR

3.14 E-Mail:

3.15 Telefone(s): 84 991070950

3.16 Logrado: RUA VEREADOR LUIZ CHICO

3.17 Número: 9942

3.18 CEP:

3.19 Bairro: ALTO DE SANTA TEREZA

3.20 Cidade: SÃO MIGUEL

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.0 DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: ANTONIO CARLOS MUNIZ DE HOLANDA

5.1.2 Estado civil: Casado(a)

6.1.3 Etnia: Parda

6.1.4 Pai: Parda

6.1.5 Mãe: ANTONIA HOLANDA DA SILVA MUNIZ

6.1.6 Data de Nascimento: 14/11/1977

6.1.7 Sexo: MASCULINO

6.1.8 RG: 1624912

6.1.9 CPF: 02719443409

6.1.10 Profissão: AGRICULTOR

6.1.11 Nacionalidade:

6.1.12 Passaporte:

6.1.13 Logrado: VILA OITRIRO

6.1.15 CEP:

6.1.14 Número: 9983

6.1.17 Cidade: SÃO MIGUEL

6.1.16 Bairro: ZONA RURAL

5.2.2 Estado civil: Casado(a)

6.1.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.4 Pai: Branca

6.2.1 Nome Completo: GENECY CARVALHO DE FREITAS

6.2.6 Data de Nascimento: 23/05/1983

5.2.3 Etnia: Branca

6.2.8 RG: 2182011

6.2.5 Mãe: JOSEFA GOMES DE FREITAS

6.2.10 Profissão: MECÂNICO

6.2.6 Sexo: MASCULINO

6.2.12 Passaporte:

6.2.9 CPF: 04849223435

6.2.15 CEP:

6.2.11 Nacionalidade:

6.2.17 Cidade: SÃO MIGUEL

6.2.13 Logrado: RUA MANOEL PINHEIRO

6.2.14 Número: 80

6.2.16 Bairro: MANOEL VIEIRA

6.2.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: D0007

7.1.4 Renavam: 5966831480

7.1.5 Placa: OSA5186

7.1.6 Estado: CEARÁ

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: NXR150 BROS ES

7.1.9 Ano do Modelo: 2014

7.1.10 Ano de Fabricação: 2013

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: JOSEFA ALVES DE BESSA

7.1.15 Vínculo com a

7.1.17 Nome do condutor: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Ocorrência:

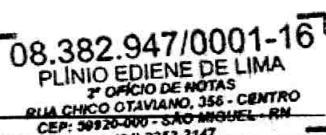
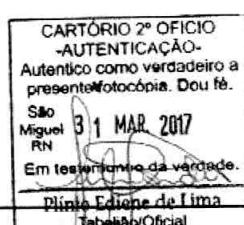
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

COMPARECEU O DECLARANTE A ESTA DELEGACIA, NESTA DATA ÀS 09H, PARA INFORMAR QUE: NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, QUANDO CONDUZIA O SEU VEÍCULO SE DEPAROU COM VÁRIOS CACHORROS ATRAVESSANDO A VIA; QUE NA TENTATIVA DE DESVARAR OS ANIMAIS, COLIDIU COM UM DELES, VENDO A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO E A CAIR NO SOLO; QUE FOI SOCORRIDO PELAS TESTEMUNHAS PARA O HOSPITAL HUOLI DA ÁREA MAIA DE FONSECA, QUE FOI ATENDIDO NO HOSPITAL ÀS 10H00MIN PELÔ MEDICO DR. JOÃO BATISTA LIMA SANTOS CRM: 1001220806254440000050697885

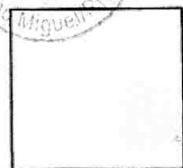


O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 30/03/2017 10:47:12



Policial

Interessado



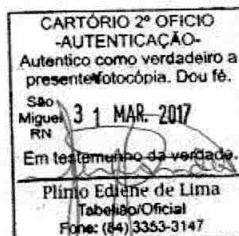
Polegar direito

Atendimento: 2202204 - RITA DE KASSIA SALES MARIANO  
Impresso por: 2202204 - RITA DE KASSIA SALES MARIANO em 30/03/2017 10:47:30

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2017126000152

TESTEMUNHAS:



Patrícia Fernandes P. C. Queiroz  
Escrevente Autorizada

08.382.947/0001-16  
PLÍNIO EDIENE DE LIMA  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO  
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN  
(84) 3353-3147



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001220806254440000050697885>  
Número do documento: 2001220806254440000050697885

Num. 52563717 - Pág. 16



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**  
**Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel**  
CNPJ 13.880.529/0001-99 - Rua Moreira Filho, SN - Maria Manoela.  
Telefax.: (84) 3353-2122 - Cep: 59.920-000  
**Secretaria Municipal de Saúde.**

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

No

Nome: <u>João Pereira da Silva</u>	Idade: <u>35</u>
FILIAÇÃO	Pai: <u>Ramundo Pereira da Silva</u>
	Mãe: <u>Antônia maria da Silva</u>
Cartão SUS N°: <u>898004102020731</u>	Fone: ( ) _____
Data Nasct: <u>11/01/82</u>	Cor: _____ Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M Estado Civil: _____
Naturalidade: <u>Dr. Suárezano</u>	Profissão: _____ RG n.º: _____
Residência: <u>R. Lívador Luiz Chico</u>	Bairro: _____
Cidade: <u>São miguel</u>	Data: <u>19/03/17</u> Hora Ent: <u>19:00</u> hs.

## CONDICÕES DO PACIENTE A SER ATENDIDO

Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/>	C/Hemorragia	<input type="checkbox"/>	Regular	<input type="checkbox"/>	Em Convulsão	<input type="checkbox"/>
Dispneia	<input type="checkbox"/>	Politraumatizado	<input type="checkbox"/>	Chocado	<input type="checkbox"/>	Agitado	<input type="checkbox"/>
Comatoso	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>				

Alega Acidente de Trabalho  Sim  Não

História - Causa Escritó da Língua (Nível 1)

Pt foto Trauma de Pctz mal

---

ana Fisca - Lesões ou Afecções Encontradas

ANEXO - Lesões do Arcozelo encontradas  
Lacrimejão, Helix Esquirolo

CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
-AUTENTICAÇÃO-  
Autentico como verdadeiro a  
presente fotocópia. Dou fé.  
Sob  
MICHAEL 3.1 MAR 2017

### **Diagnóstico provisório**

Funesta isposta



Em testemunho da verdade.  
Plínio Ediene de Lima  
Tabelião Oficial  
Fone: (84) 3353-3147

Exames Complementares (Com. Do Registro)

for Encouragement

ANAL 071455  
João Batista Lima Santos  
Médico  
CRM-RN-9049

BA: **Y**

TEMP: \_\_\_\_\_

BESO:

PULSO: 70 ENE DE LIMA  
RESPIRAÇÃO: 17 17/0001-1  
OBSTETRICO  
MAMÃO, JESUS CENTRO  
S. MIGUEL - RIO  
3353-147



HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizona, Pau dos Ferros RN, Telefax: (84) 3351-9840



BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: JOAO PEREIRA DA SILVA		TEL:	Nº REG: 425617
nas 11/01/1982	1-Masculino Casado	AGRICULTOR	Cert.nasc. <input type="checkbox"/> Título <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> Nº
pai: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA		Mãe: ANTONIA MARIA DA SILVA	
Endereço: VERIADOR LUIS CHICO		0 CENTRO	SÃO MIGUEL RN
Responsável: CNS,898004102020731		TEL:	
Endereço do Responsável: 84-9-9116-6178			
Serviço: Urgência / emergência		Enfermaria:	Leito:
Adm: 19/03/2017	Hora admissão: 21:09	Data da Alta:	Hora da Alta:
Dados Clínicos: PA: ..... mmHg Pulso: ..... Bpm Temp: ..... FR: .....			
Alega Acidente de Trabalho Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			

História - Causa eficiente da Lesão ( alegada ):



Lesões ou afecções encontradas

08.382.947/0001-16  
PLÍNIO EDIENE DE LIMA  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO  
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN  
(84) 3353-3147

CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
-AUTENTICAÇÃO-  
Autentico como verdadeiro a  
presente fotocópia. Dou fé.  
São  
Miguel 31 MAR. 2017  
Em testemunho da verdade.  
Plínio Ediene de Lima  
Tabelião Oficial  
Fone: (84) 3353-3147

Peço Fernando P. C. Queiroz  
Escrivão Autorizado

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Horas: 21:11 CRM:



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001220806254440000050697885>  
 Número do documento: 2001220806254440000050697885

Num. 52563717 - Pág. 18

## BOLETIM DE URGÊNCIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDUTA:

1. Aferição de  
Bolha tura/ri En  
Fevereiro



HOSPITAL DR. CLEONIL CARLOS DE ALMEIDA  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pau dos Ferros - RN / 03/03/2017

Francisco Hélio Costa  
Chefe da Seção de Faturamento  
Portaria N° 06/05



08.382.947/0001-16  
PLÍNIO EDIENE DE LIMA  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO  
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN  
(84) 3353-3147

Médico / Carimbo:

DESTINO DO PACIENTE:

Data: / / hora: \_\_\_\_\_

Destino: Cl. Médica:  Cl. Cirúrgica:  Cl. Obstétrica:  UTI Adulto:  Pediatria:

Alta Médica:  Alta a pedido:  Alta a revelia:  Transferencia:  Óbito:

Médico / Carimbo:



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SETRAN - OS  
CERTIFICADO DE REGISTRO E VIGÊNCIA (REVOCATÓRIA)

IRON 01 596831480 0000000000 2013

JOSEFA ALVES DE BESSA  
PEREIRO/CE

CPF/CNPJ 05834388493 PLACA OSAS186

PLACA ANTO/UF 9C2KD0550ER200007

ESPECIE TIPO GAS/MOTOCICLO/NAO AFILIC. ALCO/GASOL

MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES ANO FABR. 2013 ANO M/RO 2014

CAP/POV/GRU. 2B/0CV/149CC CATEGORIA PARTIC MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES

COTA UNICA VENC COTA UNICA VENC/COTAS 1º 2º 3º

I P V A FAIXA DPVAT PANCELAMENTO/COTAS

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) 00/00/0000

DATA 03/01/2014

LOCAL DE ENTREGA: PEREIRO  
Assinatura: Igor Pereira  
Data: 03/01/2014

DETINHOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, DE VIAS TERRESTRES, DE QUERIDAS, ARCA, PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

CE N° 010307991692 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 03/01/2013

VIA 01 CPF/CNPJ 05834388493 PLACA OSAS186

REHABAM 596831480 MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FABR. 2013 VENCIMENTO 09 ANO CHASSI 9C2KD0550ER200007

PRÉMIO TARIFÁRIO

ENJ (R\$) DETRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL (R\$) PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO:  COTA UNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 00/00/0000

Seguradora: **Bradesco Consórcios**  
LOTE/DOC: 86544/60  
MOTOR: K00SE32000  
CNPJ: 09.248.608/0001-04



CARTÓRIO 2º OFICIO  
-AUTENTICAÇÃO-  
Autentico como verdadeiro a  
presente fotocópia. Dou fé.  
São  
Miguel 31 MAR. 2017  
RN

Em testemunho da verdade,  
Plínio Ediene de Lima  
Tabelião Oficial  
Fone: (84) 3353-3147

Patrícia Fernandes P. C. Queiroz  
Escrevente Autorizada

08.382.947/0001-16  
PLÍNIO EDIENE DE LIMA  
2º OFICIO DE NOTAS  
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO  
CEP: 58920-000 - SÃO MIGUEL - RN  
(84) 3353-3147



## SINISTRO 3170233302 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO PEREIRA DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA**

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JOAO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 01137188456

### Posição em 27-02-2018 08:56:50

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



**C E R T I D Ã O**



Certifico que, nesta data, registrei e autuei a ação de Procedimento Ordinário no SAJ o qual tomou o n.º 0100305-28.2018.8.20.0131 e os demais documentos que seguem; do que fiz este termo que assino.

O referido é verdade dou fé.

São Miguel, 04 de abril de 2018.

*Lincoln Micaele Rego Lima*  
*Chefe de Secretaria*

**C O N C L U S Ã O**

***CONCLUSOS***, nesta data, estes autos a(o) ***MM. Juiz(a) de Direito*** desta Comarca.

São Miguel, 04 de abril de 2018.

*Lincoln Micaele Rego Lima*  
*Chefe de Secretaria*



BB.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Processo n.º 0100305-28.2018.8.20.0131

**DESPACHO**

Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

**PROVIDÊNCIAS:**

1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos;

2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão;

3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte aurora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

4) ARBITRO honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, **caso não exista Convênio que disponha sobre o mesmo.**

5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 - Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? 5) Após apresentado o

1

Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro - CEP 59920-000, Fone: 3353.3176, São Miguel-RN - E-mail: saomiguel@tjrn.jus.br

As informações processuais poderão ser acompanhadas através do sítio "www.tjrn.jus.br".



laudo, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, caso o processo não seja incluído em mutirão.

**6) INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congênero, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE MANDADO.

São Miguel-RN, 17 de abril de 2018.

  
Erika Souza Corrêa Oliveira  
Juíza de Direito





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0036/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2511, do dia 20/04/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 30/04/2018, com início do prazo em 02/05/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2018 à 01/05/2018 - Dia do Trabalho - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão  
05/05/2018 à 06/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
05/05/2018 à 06/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
19/05/2018 à 20/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
19/05/2018 à 20/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Alberto Sobrinho (OAB 11335/RN)	15	22/05/2018
José Kalenio Gonçalves (OAB 11552/RN)	15	22/05/2018
Maria Eliene Colaça (OAB 13585/RN)	15	22/05/2018

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Vara Única DA COMARCA DE São Miguel Processo n.º 0100305-28.2018.8.20.0131 despacho Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor. PROVIDÊNCIAS: 1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos; 2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão; 3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que se apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte autora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; 4) ARBITRO honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, caso não exista o Convênio que disponha sobre o mesmo. 5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? 5) Após apresentado o laudo, informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, caso o processo não seja incluído em mutirão. 6) INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congêneres, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas





processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE MANDADO. São Miguel-RN, 17 de abril de 2018. Erika Souza Corrêa Oliveira Juíza de Direito "

Do que dou fé.  
São Miguel, 23 de abril de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Joaquim José de Aquino  
Técnico Judiciário  
Mat 198 409-8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL



## CERTIDÃO

Processo n.º 0100305-28.2018.8.20.0131

CERTIFICO e dou fé que transcorreu o prazo de fls. 19/20 e a(s) parte(s) devidamente intimada, nada apresentou.

São Miguel/RN, 11 de junho de 2018.

*Lincoln Miedelo Rego Lima*  
Chefe de Secretaria





## CERTIDÃO DE EXPEDICÃO

### EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. 17/18

Foi expedido

entre os folhos Mandado de intimação

em conformidade com o art. 105, § 1º, da Constituição Federal e

o art. 10, § 1º, da Lei de Processo Civil, para o endereço constante

do destinatário, na data de São Miguel/RN, 05/07/2018

pt Diretor(a) de Secretaria

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega ao oficial

de justiça ROBERLAN

do mandado de acordo com o despacho,

decisão ou sentença retro ou supra. Dou fé.

São Miguel/RN, 05/07/2018

pt Diretor(a) de Secretaria

### JUNTADA

Aos 03/07/2018 faço juntada do(a)

Juntada de mandado

Alan Victor  
Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL  
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro - CEP 59920-000, Fone: 3353.3176, São Miguel-RN - E-mail: saomiguel@tjrn.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0100305-28.2018.8.20.0131

Com base no provimento nº 10, de 04 de julho de 2005 da Corregedoria de Justiça, em seu art. 4º, inciso XIII, de ordem do MM. Juiz, intime-se a parte autora pessoalmente, **para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congêneres, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.**

São Miguel/RN, 11 de junho de 2018.

*Lincoln Micaele Rego Lima*  
Chefe da Secretaria

## EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. 17/18

Foi expedido

Mandado de intimação

São Miguel/RN, 05.10.7.1.9018

pt

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega ao oficial  
de justiça

ROBERLAN

do mandado de acordo com o despacho,  
decisão ou sentença retro ou supra. Dou fé.

São Miguel/RN, 05/10/2018

pt

Diretor(a) de Secretaria

## JUNTADA

Aos 03 /07 /2018 faço juntada do(a)

Juntada de mandado

Alan Victor

Diretor(a) de Secretaria



B-9 Rond-129



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN**

Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, centro, CEP: 59920-000, São Miguel/RN  
Tel./Fax: (84) 3353-3176, e-mail: saomiguel@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100305-28.2018.8.20.0131

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: João Pereira da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Mandado nº 131.2018/001162-8 – Região S.Miguel Cidade

Oficial de Justiça: Roberlan Gomes Pinto (1273)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

*De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Erika Souza Corrêa Oliveira, Juiz(iza) de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.*

MANDO ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído da ação supra caracterizada, INTIME a(s) parte(s) abaixo marcada(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congênero, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Segue anexo despacho.

**NOME E QUALIFICAÇÃO:**

*1 – João Pereira da Silva*

, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no(a), Rua Vereador Luiz Chico, 258, Alto de Santa Tereza - CEP 59920-000, São Miguel-RN.

*99107 - 0950*

O que cumpra na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade, aos 05 de julho de 2018. Eu, (Josefa Alves da Silva Oliveira) - Genérico o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Lincoln Micaele Rego Lima) - Chefe de Secretaria o conferi e subscrevi.

*Lincoln Micaele Rego Lima  
Chefe de Secretaria*



X Yane Reiva da Silva



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208062971700000050697886>  
Número do documento: 20012208062971700000050697886

Num. 52563718 - Pág. 10



## C E R T I D Ã O

Processo nº: 0100305-28.2018.8.20.0131

Mandado nº: 131.2018/001162-8

Situação do Mandado:

Oficial de Justiça: Roberlan Gomes Pinto (1273)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, nesta data, dirigi-me ao endereço citado e, após as formalidades legais, **INTIMEI** João Pereira da Silva, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

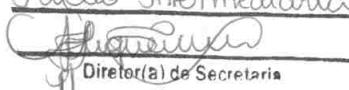
O referido é verdade e dou fé.

São Miguel/RN, 12 de julho de 2018

  
Roberlan Gomes Pinto  
Oficial de Justiça



**JUNTADA**

Aos 30/01/19, faço juntada do(a)  
Petição Intermediária  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Secretaria



AL



PAULO ALBERTO SOBRINHO - OAB (RN) 11.335 / JOSÉ KALENIO GONÇALVES - OAB (RN) 11.552

A-04 25

25

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN  
PROTÓCOLO

RECEBI:

Petição Inicial nº 8.20.0131  
 Pet. Intermediária nº PSMU 8100007982-5  
 Outros Documentos nº PSMU 7

Em 21/07/18 às 11:00 horas

*AL*  
Servidor

Processo nº 0100305-28.2018.8.20.0131

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo que move em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A**, vem, perante V. Exa., mui respeitosamente, requerer a juntada de **Comprovante de Renda**.

Diante do exposto, requer o prosseguimento da demanda.

Termos em que Pede Deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel/RN, 16 de Julho de 2018.

*JOSÉ KALENIO GONÇALVES*  
OAB/RN 11552

**PAULO ALBERTO SOBRINHO**  
OAB/RN 11335

**MARIA ELIENE COLAÇA**  
OAB/RN 13585.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.





26

AUTO-ATENDIMENTO - sao miguel  
DATA: 11/07/2018 HORA: 11:54:18  
TERMINAL: 48871005 CONTROLE: 488710050160

AGÊNCIA: 4887 - SAO MIGUEL  
CONTA: 013.00007966-5  
CLIENTE: JOAO PEREIRA DA SILVA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
19/06	0,00
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012	
DATA	VALOR
19/06	3,06

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			3,06C

Junho

19/06	000000	REM BASICA	0,00C
19/06	000000	CRED JUROS	0,01C
25/06	251044	DP DIN LOT	300,00C

Julho

02/07	021419	SAQUE ATM	300,00D
-------	--------	-----------	---------

RESUMO EM 10/07

SALDO	3,06C
-------	-------

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	3,06C
SALDO TOTAL	3,06C

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE  
[CAIXA.GOV.BR/VOCE](http://CAIXA.GOV.BR/VOCE)



**CONCLUSÃO**

Aos 15/01/2019, faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz de Direito.

PT Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARILIA MILENY MELO ARAUJO - 22/01/2020 08:06:30

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208063029500000050697887>

Número do documento: 20012208063029500000050697887

Num. 52563719 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São Miguel

24  
S.

Procedimento Ordinário Nº: 0100305-28.2018.8.20.0131

Requerente: João Pereira da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**DECISÃO**

Tendo em vista que os pressupostos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, prevista no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil foram obedecidos, não havendo razão para o indeferimento do pedido, especialmente em razão dos documentos comprobatórios colacionados, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

Cumpre-se na integralidade com o despacho de fls. 17-18.

P.I.C.

São Miguel/RN, 05 de dezembro de 2019.

  
**Emanuel Telino Monteiro**  
Juiz de Direito

Endereço: Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro - CEP 59920-000, Fone: 3353.3176, São Miguel-RN - E-mail: saomiguel@tjrn.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de São Miguel  
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, SÃO MIGUEL - RN - CEP: 59920-000

## CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

**SEGURADORA DPVAT**  
**Rua Senador Dantas, 74, ANDARES 5,6,9,14 E 15, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

**De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). EMANUEL TELINO MONTEIRO, MM Juiz(a) de Direito da Vara  
Única da Comarca de São Miguel, na forma da lei.**

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, **CITAR a seguradora, para, querendo, contestar, indicando assistente  
técnico e apresentando quesitos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na  
inicial e preclusão dos autos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos.**

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0100305-28.2018.8.20.0131



Assinado eletronicamente por: SIMONE DA SILVA FERREIRA - 21/02/2020 10:45:37  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211045377120000051715982>  
Número do documento: 2002211045377120000051715982

Num. 53651895 - Pág. 1

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO/DECISÃO: Em anexo.

SÃO MIGUEL/RN, 21 de fevereiro de 2020.

SIMONE DA SILVA FERREIRA  
Auxiliar de Secretaria  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>Vara Única da Comarca de São Miguel Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, SÃO MIGUEL - RN - CEP: 59920-000</p> <p>Processo: 0100305-28.2018.8.20.0131</p>	<p>Vara Única da Comarca de Sâ Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, Sâ 59920-000</p> <p>Processo: 0100305-28.2018.8</p>
<p><b>Destinatário:</b>  <b>SEGURADORA DPVAT</b> Rua Senador Dantas, 74, ANDARES 5,6,9,14 E 15, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p>	<p><b>Destinatário:</b>  <b>SEGURADORA DPVAT</b> Rua Senador Dantas, 74, ANDARES 5,6,9,14 E 15, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p>





Assinado eletronicamente por: SIMONE DA SILVA FERREIRA - 21/02/2020 10:45:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211045377120000051715982>  
Número do documento: 2002211045377120000051715982

Num. 53651895 - Pág. 3